



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA SAÚDE

RECOMENDAÇÃO nº 18/2026 – PROSUS

(Notícia de Fato nº 08192.193706/2026-55)

Ementa: Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal. Tratamento Fora de Domicílio – TFD. Pacientes com implante coclear. Subsidiariedade do benefício. Análise individualizada da ajuda de custo. Interrupção condicionada à comprovação da capacidade do Hospital Universitário de Brasília de absorver cada paciente, asseguradas a integralidade e a continuidade da assistência.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**, por intermédio de seu Promotor de Justiça de Defesa da Saúde do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal e 6º, inciso XX, da Lei Complementar nº 75/93 e:

Considerando que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, *caput*, da Constituição Federal de 1988), podendo, para tanto, instaurar procedimentos administrativos de acompanhamento de políticas públicas, bem como expedir recomendações visando o seu efetivo cumprimento (art. 6º, inciso XX, da LC 75/93);

Considerando que a saúde constitui direito de todos e dever do Estado, devendo ser assegurado o acesso universal e igualitário às ações e aos serviços necessários à sua



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA SAÚDE**

promoção, proteção e recuperação, com observância da integralidade e da continuidade da assistência;

Considerando que tramita nesta 4ª PROSUS a Notícia de Fato nº 08192.193706/2026-55, instaurada a partir de manifestação de familiares de pacientes com deficiência auditiva e usuários de implante coclear, relativa à possível interrupção do Tratamento Fora de Domicílio – TFD para acompanhamento especializado em cidades como Natal/RN, Bauru/SP, Campinas/SP, São Paulo/SP e Ribeirão Preto/SP;

Considerando que, segundo os elementos reunidos no procedimento, a Central de Regulação Interestadual e de Alta Complexidade – CERAC encaminhou aos pacientes e responsáveis documento para manifestação sobre o retorno ao atendimento no Distrito Federal ou a permanência no serviço de origem às próprias expensas, suscitando preocupação quanto ao encerramento do benefício antes da confirmação da capacidade de atendimento pela rede local;

Considerando que, em resposta ao Ofício nº 3467/2026 – 4ª PROSUS, por meio do Ofício nº 173/2026, a CERAC esclareceu que a transição seria gradual e individualizada, com manutenção do TFD até a manifestação técnica conclusiva do Hospital Universitário de Brasília – HUB acerca da possibilidade de assumir integralmente o acompanhamento de cada paciente;

Considerando que o TFD possui natureza subsidiária, destinando-se a viabilizar o acesso à assistência quando esgotadas as possibilidades de tratamento no local de residência, de modo que sua manutenção pressupõe a persistência da necessidade de atendimento fora do Distrito Federal;

Considerando que a subsidiariedade do TFD não autoriza o encerramento automático ou coletivo dos benefícios pela simples existência de serviço habilitado no Distrito



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA SAÚDE**

Federal, sendo indispensável verificar se esse serviço está efetivamente estruturado e capacitado para atender, em tempo oportuno, às necessidades específicas de cada paciente com implante coclear;

Considerando que a Lei nº 15.390, de 15 de abril de 2026 disciplinou sobre a ajuda de custo para tratamento fora do Estado/Município de residência, contemplando despesas de transporte, alimentação e pernoite, bem como condicionando o pagamento ao esgotamento dos meios locais de tratamento;

Considerando que os arts. 22 e 23 do Manual Distrital de Tratamento Fora de Domicílio da SES/DF já condicionam o desligamento do programa à garantia de continuidade do tratamento no Distrito Federal, mediante análise técnica e adoção das medidas necessárias ao acolhimento do paciente na rede local;

Considerando que, em 15 de outubro de 2026, esta 4ª PROSUS, acompanhada de sua Assessoria Médica, realizou inspeção no serviço de implante coclear do Hospital Universitário de Brasília (HUB), cujas informações foram consolidadas no Relatório de Inspeção nº 33/2026;

Considerando que, conforme registrado nesse relatório, os profissionais do HUB declararam possuir equipe capacitada, insumos e acesso ao centro cirúrgico para absorver gradualmente os pacientes atualmente acompanhados em outros Estados, o que evidencia a necessidade de transição organizada;

Considerando que o mesmo relatório identificou alguns obstáculos à efetivação dessa absorção, entre eles a necessidade de vagas reguladas específicas, a obtenção de relatórios cirúrgicos e de mapeamento dos centros de origem e a sobrecarga administrativa da equipe de



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA SAÚDE**

fonoaudiologia, além da demora na regulação de exames de imagem necessários aos candidatos a novos implantes;

Considerando que o Hospital Universitário de Brasília (HUB) é o único centro hospitalar do Distrito Federal habilitado pelo Ministério da Saúde para a realização de implante coclear, constituindo o serviço de referência local para a avaliação e o acompanhamento especializado desses pacientes;

Considerando, portanto, que a declaração de capacidade geral do HUB deve ser acompanhada da avaliação individual de cada usuário(a) e da confirmação de disponibilidade concreta dos cuidados de que necessita, com acompanhamento multidisciplinar, programação e mapeamento do implante e manutenção ou substituição de componentes, conforme indicação técnica.

RECOMENDA

Ao Senhor Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal, **Juracy Cavalcante Lacerda Júnior**, que:

- 1) proceda à análise individualizada dos pagamentos de ajuda de custo vinculados ao TFD dos pacientes com implante coclear acompanhados em outros Estados da Federação, considerando suas necessidades assistenciais e a capacidade efetiva do Hospital Universitário de Brasília (HUB) de assegurar a continuidade integral do cuidado;
- 2) somente interrompa esses pagamentos, em razão da disponibilidade de atendimento no Distrito Federal, após avaliação de cada paciente pela equipe especializada do Hospital Universitário de Brasília (HUB) e emissão de manifestação técnica individualizada e fundamentada que confirme a capacidade



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA SAÚDE**

de absorção, com definição do fluxo de atendimento e garantia de acesso oportuno aos cuidados necessários;

3) abstenha-se de promover suspensão automática ou coletiva da ajuda de custo com fundamento exclusivo na habilitação do Hospital Universitário de Brasília (HUB) ou em declaração genérica de capacidade assistencial, bem como de exigir renúncia prévia aos pacientes como condição para avaliação pelo serviço local;

4) mantenha, enquanto pendentes a avaliação individual e a efetiva garantia de continuidade assistencial no Hospital Universitário de Brasília (HUB), as ajudas de custo necessárias ao tratamento autorizado fora do Distrito Federal, observados os demais requisitos regulamentares do programa; e

5) formalize eventuais desligamentos do Programa TFD em decisão administrativa individual e motivada, precedida da confirmação da alternativa assistencial efetiva e comunicada ao(à) paciente ou seu(s) representante(s) legal(is), com indicação do serviço, do fluxo e das condições de continuidade do acompanhamento no Distrito Federal.

As providências para o cumprimento da presente recomendação deverão ser informadas à 4ª Promotoria de Justiça de Defesa da Saúde do MPDFT (4ª PROSUS), no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de ajuizamento de ação civil pública, nos termos do art. 11 da Resolução nº 164/2017 do CNMP.

Brasília/DF, 23 de outubro de 2026.

Marcelo da Silva Barenco

Promotor de Justiça